

LEI Nº 1.983/2013

DATA: 26/12/2013

EMENTA: CRIA A TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO.

IVAR BAREA, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte.

L E I

Art. 1º – Fica criada a TAXA DE COMBATE A INCÊNDIO a ser cobrada pela Fazenda Pública municipal, sobre os serviços decorrentes da utilização de combate a incêndio, específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 2º – Os serviços mencionados no artigo 1º compreendem:

I – potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento;

II – específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

Art. 3º – O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis urbano existentes no município.

Art. 4º – Esta taxa será dividida em função da carga de incêndio instalada na edificação existente no perímetro urbano e devida anualmente de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Para fins de cálculo da carga de incêndio, adota-se a NBR – norma Brasileira regulamentadora da **ABNT** – associação Brasileira de Normas técnicas, número 14.432, de janeiro de 2000, ou outra que venha a substituí-la.

Capitão Leônidas Marques, 26 de Dezembro de 2013.

IVAR BAREA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COMBATE A INCÊNDIOS

TIPO DE UTILIZAÇÃO

1. RESIDÊNCIA

Tipo 1 – até 45 Gigajoule.....40% UFM.

Tipo 2 – de 45 até 90 Gigajoule.....60% UFM.

Tipo 3 – acima de 90 Gigajoule.....80% UFM.

2. COMÉRCIO/SERVIÇO

Tipo 1 – até 50 Gigajoule.....60% UFM.

Tipo 2 – de 50 até 500 Gigajoule.....80% UFM.

Tipo 3 – acima de 500 Gigajoule.....200% UFM.

3. INDUSTRIAL

Tipo 1 – até 75 Gigajoule.....60% UFM.

Tipo 2 – de 75 até 750 Gigajoule.....80% UFM.

Tipo 3 – acima de 750 Gigajoule.....200% UFM.

4. OUTROS TIPOS DE UTILIZAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS

Tipo 1 – até 50 Gigajoule.....60% UFM.

Tipo 2 – de 50 até 500 Gigajoule.....80% UFM.

Tipo 3 – acima de 500 Gigajoule.....100% UFM.

Observação: Até que seja levantada a carga de incêndio de cada imóvel a Taxa a que se refere o presente Anexo será lançada, levando em consideração a menor carga de incêndio.